

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	PL	Total		
Conceção e Projeto . . . . .	E	Semestral (1.º) . . . . .	162	28		28	56	6	E2, CH
Luminotecnia e Instalações Industriais . . . . .	E	Semestral (1.º) . . . . .	162	28	28		56	6	E3, CH
Acionamentos Eletromagnéticos . . . . .	E	Semestral (1.º) . . . . .	162	28		28	56	6	E4, CH

#### Notas

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de Contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica; CHT — alteração do total das horas de trabalho.

26 de março de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

207730935

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

#### Artigo 3.º

#### Requerimento do Regime

1 — O requerimento de regime de estudante a Tempo Parcial far-se-á no ato de inscrição, no início de cada ano letivo, sendo independente do regime de acesso.

2 — O requerimento do regime de estudante a Tempo Parcial tem a validade de um ano letivo.

3 — Os estudantes podem, no ato de inscrição em cada ano letivo, requerer a alteração de regime de estudante a Tempo Integral para estudante a Tempo Parcial e vice-versa.

#### Artigo 4.º

#### Não aplicação do Regime de Estudante a Tempo Parcial

Não é concedida a mudança para o Regime de estudante a Tempo Parcial aos estudantes finalistas em Regime de Tempo Integral em que o número de ECTS em falta para a conclusão do curso seja inferior a 30.

#### Artigo 5.º

#### Prescrições

Para efeitos da aplicação do Regime de Prescrições, a inscrição de um estudante a Tempo Parcial, em cada ano letivo, será contabilizada como 0,5.

#### Artigo 6.º

#### Adaptação dos Regulamentos

Os limites quantitativos, definidos para os estudantes a Tempo Integral, para a realização de exames em épocas em que existam restrições, são reduzidos em 50 % para os estudantes a Tempo Parcial.

#### Artigo 7.º

#### Propinas e Taxa de Inscrição

1 — A taxa de matrícula/inscrição e respetivo seguro escolar, bem como outras taxas e emolumentos, são as legalmente fixadas para os estudantes em regime de tempo integral.

2 — A propina a pagar por um estudante a Tempo Parcial é proporcional ao número de ECTS em que se inscreve, tendo em consideração os valores em vigor no IPG para o curso e ano letivo em causa, numa base de 60 ECTS anuais.

3 — Sem prejuízo do disposto para os estudantes bolseiros, bem como o disposto no artigo 4.º do Regulamento de Propinas do IPG, o valor da propina pode ser pago:

- a) De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição;
- b) Em duas prestações iguais, nos seguintes prazos:
  - i) A primeira paga no ato da matrícula/inscrição,
  - ii) A segunda prestação até 31 de janeiro.

4 — O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios que sejam concedidos por este Instituto, tendo em vista a redução do valor da propina a pagar pelo estudante.

#### Artigo 8.º

#### Dúvidas e Omissões

Qualquer dúvida ou omissão do presente regulamento é resolvida por despacho do Presidente do IPG.

#### Deliberação n.º 893/2014

Ao dia 18 de abril de 2013, reuniu no edifício da presidência do Instituto Politécnico de Coimbra a Comissão de Gestão, com a presença do presidente — Rui Jorge da Silva Antunes e do administrador — Manuel Filipe Mateus dos Reis. Foi deliberado o seguinte:

1 — Subdelegar em cada um dos membros da Comissão de Gestão, a competência para autorização de despesas, no âmbito do orçamento atribuído aos Serviços da Presidência, até ao montante máximo de € 5000.

2 — Ratificar todos os atos que se inscrevam no âmbito desta deliberação e que tenham sido praticados pela Comissão de Gestão dos Serviços da Presidência até à publicação da mesma no *Diário da República*.

18 de abril de 2013. — A Comissão de Gestão: *Rui Antunes*, presidente — *Filipe Reis*, administrador.

207733268

### INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

#### Regulamento n.º 146/2014

No uso da competência prevista na alínea *n)*, do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, publicados através do Despacho Normativo n.º 48/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, torna-se público que por despacho datado de 21 de março de 2014, foi homologado o Regulamento do Estudante a Tempo Parcial, aprovado em reunião do Conselho Superior de Coordenação, de 20.03.2014, cujo texto integral se publica em anexo.

31 de março de 2014. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

#### ANEXO

#### Regulamento do Estudante a Tempo Parcial do Instituto Politécnico da Guarda

#### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar as normas regulamentares referentes ao regime de estudos em tempo parcial, do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

#### Artigo 2.º

#### Conceitos

1 — Estudante a Tempo Parcial é aquele que, em cada ano letivo, se inscreve a um número de Unidades Curriculares (UC) ou de ECTS inferior ao que legalmente se pode inscrever.

2 — O estudante a Tempo Parcial pode inscrever-se, em cada ano letivo, num número de UC, sujeitas às regras de precedência em vigor em cada Escola, que totalizem um máximo de 30 ECTS.

3 — Podem aceder ao regime de estudante a tempo parcial os estudantes matriculados e inscritos em qualquer dos ciclos de estudos lecionados no IPG.

## Artigo 9.º

**Norma revogatória e entrada em vigor**

1 — Pelo presente regulamento é revogado o Regulamento n.º 37/2009, publicado no *Diário da República* n.º 12, 2.ª série, de 19 de janeiro de 2009.

2 — O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

207733462

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Deliberação n.º 894/2014**

Considerando:

a) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), tornando-a mais eficiente;

b) A necessidade de assegurar o estrito cumprimento da segregação de funções entre quem autoriza a despesa e o pagamento, constante dos n.º 1 e do n.º 2 artigo 42.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto <sup>(1)</sup>;

c) O disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro <sup>(2)</sup>;

d) O disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro <sup>(3)</sup>, e no artigo 51.º n.os 1, 3 e 4 dos Estatutos do IPLeia, na redação dada pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de julho <sup>(4)</sup>;

e) A previsão da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho <sup>(5)</sup> e do artigo do artigo 109.º CCP;

f) O disposto no artigo 109.º do RJIES e no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho <sup>(6)</sup>;

g) As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do CPA;

h) A tomada de posse do Diretor da ESTG, Professor Doutor Pedro Miguel Gonçalves Martinho, no passado dia 26 de fevereiro de 2014;

i) A consequente caducidade da delegação de competências efetuada por deliberação do Conselho de Gestão n.º 02/2014 de 20.02.2014 (remetida para publicação no *Diário da República*) na parte respeitante ao Diretor da ESTG cessante, nos termos da alínea b) do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo;

O Conselho de Gestão do IPLeia, reunido em 28 de fevereiro de 2014, delibera:

1 — Delegar no Diretor da ESTG Professor Pedro Miguel Gonçalves Martinho, as competências para:

1.1 — No âmbito da gestão financeira:

a) Autorizar despesas, na respetiva Escola, até ao limite de €12.500, respeitado o *plafond* anual a definir pelo Conselho de Gestão;

b) Autorizar a arrecadação da receita até ao limite de €25.000 respeitante a prestações de serviços em que a Escola figure como entidade responsável pelo cumprimento das obrigações daquelas decorrentes ou a outras atividades desenvolvidas pela Escola na sua área de atuação.

1.2 — A delegação a que se reporta o n.º 1.1, alínea a), respeita à realização de despesas, ainda que não enquadráveis no regime da contratação pública, que não sejam consideradas comuns a todas as unidades orgânicas, as quais serão autorizadas pelo Conselho de Gestão, ou pelo Presidente do IPLeia.

1.3 — Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 1.1., alíneas a) e b).

1.4 — No âmbito da gestão patrimonial:

a) Autorizar a cedência temporária de espaços a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades;

b) Autorizar a cedência temporária de bens móveis afetos à Escola, à respetiva comunidade académica, ou a pessoas coletivas ou singulares externas ao IPLeia, no âmbito de atividades pedagógicas, letivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos organizados ou coorganizados pela Escola, desde que para utilização adequada aos fins ou atividades para os quais foram adquiridos;

c) Arrecadar a receita proveniente das cedências referidas nas alíneas anteriores;

d) A competência para aceitar doações de bens móveis a afetar à Escola até ao valor de € 25.000;

e) A competência para autorizar a utilização dos veículos afetos à Unidade Orgânica durante fins de semana e feriados nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do uso de veículos do IPLeia, aprovado pelo Despacho n.º 24/2011, de 16 de fevereiro;

f) Delegar com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar a saída de bens, equipamentos ou materiais, afetos à respetiva Escola, com vista à sua reparação, conservação ou manutenção.

1.5 — Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 1.4., alíneas c) e d).

2 — Considerando a previsão do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do uso de veículos do IPLeia, aprovado pelo Despacho n.º 24/2011, de 16 de fevereiro, do Presidente do IPLeia, e a afetação de veículos, integrantes do Parque de Veículos do Estado, pelo Conselho de Gestão do IPLeia às Escolas, delega-se no Diretor da ESTG, Professor Pedro Miguel Gonçalves Martinho, a competência prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do uso de veículos do IPLeia, no que se refere aos autocarros afetos às respetivas unidades.

2.1 — O exercício da competência prevista no n.º anterior fica dependente da aprovação pelo Conselho de Gestão das tabelas de valores a propor pela ESTG.

2.2 — Será apresentada uma relação trimestral dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 2.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do CPA, a delegação constante dos n.os 1.1. 1.4. e 2., é extensiva aos Subdiretores da respetiva Escola, quando no exercício de funções em regime de substituição.

4 — Os valores estabelecidos na presente deliberação não incluem o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 473.º do CCP.

5 — As delegações constantes dos números anteriores são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

6 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados pelo Diretor da ESTG, Professor Pedro Miguel Gonçalves Martinho, desde o passado dia 26 de fevereiro de 2014, data da respetiva tomada de posse, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

<sup>(1)</sup> Publicada na Série I-A do *Diário da República* n.º 192, de 20 de agosto de 2001, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, publicada na Série I-A do *Diário da República* n.º 198, de 28 de agosto de 2002; pela Lei n.º 23/2003, de 2 de julho, publicada na Série I-A do *Diário da República* n.º 150, de 2 de julho de 2003; pela Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto, publicada na Série I-A do *Diário da República* n.º 199, de 24 de agosto de 2004; pela Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro, publicada na Série I do *Diário da República* n.º 203, de 19 de outubro de 2010; pela Lei n.º 22/2011, publicada na Série I do *Diário da República* n.º 98, de 20 de maio de 2011; pela Lei n.º 52/2011, da Série I do *Diário da República* n.º 197, de 13 de outubro de 2011 e pela Lei n.º 37/2013, publicada na 1.ª série do *Diário da República* n.º 113, de 14 de junho de 2013.

<sup>(2)</sup> Publicado no *Diário da República*, Série I, n.º 20, de 29 de janeiro; Retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República*, n.º 62, de 28 de março de 2008 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro publicado na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 192 de 02 de outubro de 2009; alterado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, publicado na 1.ª série do *Diário da República* n.º 81 de 27 de abril de 2010; e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, publicado na 1.ª série do *Diário da República* n.º 240 de 14 de dezembro de 2010, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, publicada na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 250 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 134, de 12 de julho de 2012.

<sup>(3)</sup> Publicado na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 174 de 10 de setembro de 2007.

<sup>(4)</sup> Publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008 de 04 de agosto de 2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 13 de agosto.

<sup>(5)</sup> Publicado no *Diário da República*, Série I-A, n.º 132.

<sup>(6)</sup> Alterado pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 09 de agosto, publicado na Série I-A do *Diário da República*, n.º 185 de 09 de agosto de 1993; pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, publicado na Série I-A do *Diário da República* de 25 de maio de 1995; pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, publicado na Série I-A do *Diário da República* 2.º Suplemento n.º 71 de 23 de março de 2006; Decreto-Lei n.º 190/96, de 09 de outubro, publicado na Série I-A do *Diário da República*; n.º 234 de 09 de outubro de 1996; pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, publicada na Série I-A, 2.º Suplemento do *Diário da República* n.º 304 de 30 de dezembro de 2004; Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março,